



Diário Oficial

São Valério Tocantins

LEI MUNICIPAL Nº 930/2021. DE 25 DE MAIO DE 2021

ANO IV – DIÁRIO OFICIAL Nº 263 – TERÇA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2024

PÁGINA 1



Olimpio dos Santos Arraes
Prefeito Municipal

Emerson de Castro Ferraz
Secretario Municipal da Administração

João Paulo Ribeiro de Araújo
Diretor do Diário Oficial do Município

MUNICIPIO DE SAO
VALERIO DA
NATIVIDADE:250434
49000168

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE SAO VALERIO
DA
NATIVIDADE:25043449000168
Dados: 2024.05.07 16:52:47
-03'00'

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
TERMO DE ANULAÇÃO	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE ANULAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO.

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Valério,

Considerando a decisão cautelar exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, referente ao processo de dispensa 002/2024, na qual recomendou a suspensão da aplicação das provas do concurso público, considerando,

especialmente a natureza jurídica da empresa aplicadora não estraria recepcionada pelo inciso XV do art. 75 da lei n. 14.133/2021;

Considerando o Parecer Jurídico da douta Procuradoria Geral do Município de São Valério – TO que opinou pela anulação do procedimento, tendo em vista que a discussão da matéria tornaria inviável a realização de novo certame nesta gestão;

Considerando que o prosseguimento da discussão administrativa junto à Corte de Contas implicará em maior demora até uma decisão definitiva;

Considerando a necessidade municipal da realização de concurso público para preenchimento regular de vagas nos ternos da Constituição Federal;

Considerando os milhares de inscritos que depositaram confiança na administração pública deste município;

Considerando a busca por medida administrativa que gere maior celeridade à realizacao do certame público;

RESOLVE:

ANULAR, o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 e seus efeitos.

Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação e da anulação do Procedimento Licitatório, por ato da própria administração.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, acolho o parecer juridico da douta procuradoria municipal e revogo processo de dispensa de licitação n. 002/2024, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

São Valério , 02 de maio de 2024.

OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES
Prefeito



Prefeitura Municipal de São Valério - TO

Versão eletrônica disponível em: <http://diariooficial.saovalerio.to.gov.br/diario/263>

Documento oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200 - 2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Plataforma webdom.com.br - [dfaf4917-3fa9-4c28-853a-c3963dd24dd6](https://www.webdom.com.br/dfaf4917-3fa9-4c28-853a-c3963dd24dd6)

